

PROPOSTA

O presente Regulamento visa assegurar uma adequada eficácia e eficiência na gestão da frota automóvel propriedade ou afeta ao uso do Município de Esposende e da sua Câmara Municipal.

Visa-se ainda racionalizar a sua utilização, otimizando, desta forma, os recursos municipais, tendo ainda em vista reduzir desperdícios e eliminar usos indevidos, daqui resultando também benefícios de carácter económico-financeiro dos quais se destacam os que resultam do regime de autocondução e os que derivam da cedência de viaturas a entidades externas ao Município.

Acresce que a via regulamentar se afigura o instrumento adequado para que os vários destinatários conheçam quais os procedimentos a adotar aquando do uso de bens, que por serem propriedade de entidade pública, exigem redobrado dever de cuidado.

Procede-se, igualmente, a uma adequação ao disposto no Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do estado e das autarquias locais, por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das disposições previstas nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), parte final, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Face ao exposto, coloca-se à aprovação da Câmara Municipal, o Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

Esposende e Paços do Município, 13 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,


(Guilherme Emilio, Eng.º)

REGULAMENTO INTERNO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

**Aprovado pela Deliberação da Câmara Municipal de Esposende, na reunião
n.º 30/2024, de 19 de dezembro de 2024.**

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento visa assegurar uma adequada eficácia e eficiência na gestão da frota automóvel propriedade ou afeta ao uso do Município de Esposende e da sua Câmara Municipal.

Visa-se ainda racionalizar a sua utilização, otimizando, desta forma, os recursos municipais, tendo ainda em vista reduzir desperdícios e eliminar usos indevidos, daqui resultando também benefícios de carácter económico-financeiro dos quais se destacam os que resultam do regime de autocondução e os que derivam da cedência de viaturas a entidades externas ao Município.

Acresce que a via regulamentar se afigura o instrumento adequado para que os vários destinatários conheçam quais os procedimentos a adotar aquando do uso de bens, que por serem propriedade de entidade pública, exigem redobrado dever de cuidado.

Procede-se, igualmente, a uma adequação ao disposto no Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do estado e das autarquias locais, por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das disposições previstas nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), parte final, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9.

REGULAMENTO INTERNO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais visa organizar e disciplinar a utilização da frota automóvel do Município de Esposende, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedçam aos seguintes princípios:

Racionalização - Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;

Eficiência - Otimização dos recursos existentes; e

Gestão centralizada - Através da Divisão de Conservação e Manutenção (DCM), sem prejuízo da autonomia de utilização dos meios de transporte afetos a cada serviço, de forma a serem rentabilizadas as aquisições, as manutenções, as reparações e as utilizações das viaturas pelos serviços, promovendo uma gestão equilibrada das mesmas;

Planificação: por forma a garantir a equidade e a adequação na cedência de viaturas municipais, quando tal ocorra.

Artigo 2º

Âmbito objetivo

1 - O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas propriedade do Município de Esposende e às que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à sua guarda do Município, sendo este responsável pela sua utilização, bem como pela definição das regras de utilização das mesmas

2 - Ficam excluídas do âmbito do presente regulamento as viaturas afetas ao Serviço Municipal de Proteção Civil, pela particularidade da sua utilização.

Artigo 3º

Âmbito subjetivo

O presente regulamento aplica-se a todos os colaboradores deste município, independentemente do tipo de vínculo laboral, bem como aos membros dos diversos órgãos municipais e gabinetes de apoio aos eleitos locais.

Artigo 4º

Classificação dos veículos quanto à sua afetação

1 - Quanto à sua afetação, as viaturas municipais classificam-se como viaturas de representação, de uso pessoal, viaturas de utilização geral e viaturas de utilização eventual.

2 – Sendo que, se consideram:

- a) Representação - as que se destinam à execução de serviços cuja representatividade justifique o seu uso, bem como no transporte de entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras, nas mesmas condições;
- b) Uso pessoal - aquele cujo destino normal é o da sua utilização no exercício das funções dos seus detentores;
- c) Utilização geral: as viaturas a que se destinam a permitir a execução normal das atividades dos diversos serviços que compõem a estrutura orgânica da Câmara Municipal, podendo ser reservadas pontualmente para uso de outros serviços ou entidades;
- d) Utilização eventual: constituem reserva da frota para uso indiscriminado dos diversos serviços do município, ou excecionalmente por outras entidades, e são atribuídos temporariamente a um serviço ou entidade mediante requisição, para o desempenho de ações concretas e pontuais, lindas as quais, as viaturas regressarão à situação de reserva.

Capítulo II

Regras de utilização das viaturas municipais

Artigo 5º

Uso das viaturas municipais

1 - Os veículos de uso pessoal destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara, Vereadores e Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, e são afetos por despacho do Presidente da Câmara, com as seguintes condições e critérios:

- a) O Presidente da Câmara tem direito a viatura de uso pessoal pleno, desde que no exercício das suas funções, independentemente do dia e hora da semana, atendendo à especificidade do exercício de funções que determina deslocações em serviço a qualquer hora e em qualquer dia, não podendo, contudo, ser afeto a uso que seja estritamente pessoal;
- b) Os Vereadores e o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, terão direito a viatura de uso pessoal pleno, desde que no exercício das suas funções, independentemente do dia e hora da semana, desde que, para o efeito e atendendo à situação em concreto, o Presidente da Câmara, em face da especificidade do exercício de funções que pode determinar deslocações em serviço a qualquer hora e em qualquer dia, o autorize expressamente, não podendo nunca ser afeto a uso que seja estritamente pessoal.

2 - Tal afetação pode ainda ser estendida a outras pessoas com vínculo ao Município, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

3 – Nos demais usos proceder-se-á conforme indicado e tipificado no nº 2 do artigo anterior, sendo ainda que, os veículos de utilização eventual constituem reserva da frota e só são atribuídos pontual e temporariamente a uma determinada entidade ou serviço para o desempenho de ações concretas e determinadas, nos moldes indicados no número seguinte, podendo ainda os veículos a que se refere o presente número ser requisitados pelos dirigentes municipais ou equiparados, para deslocações pontuais e necessárias, que não possam ser garantidas pelos veículos afetos aos respetivos serviços, sendo competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, autorizar a utilização de automóveis de utilização eventual, sendo a responsabilidade pela utilização destes veículos de quem os requisitou/utilizou.

4 - As viaturas municipais destinam-se a ser utilizadas ao serviço do Município de Esposende, ainda que, a título excecional, possa o Presidente da Câmara ou Vereador com

competência delegada, em despacho fundamentado, autorizar a utilização de viaturas municipais na prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Que a utilização não colida com a programação das atividades municipais, nem afete as necessidades dos serviços do município;
- b) Que a Câmara Municipal patrocine ou apoie os objetivos prosseguidos pela entidade ou organização requerente;
- c) Que o fim da utilização não seja contrário às atribuições do Município de Esposende;
- d) Que a entidade que solicita a utilização da viatura prossiga fins de solidariedade social ou outros de reconhecido interesse público ou municipal, designadamente, de natureza científica, cultural, desportiva ou recreativa;
- e) Que a entidade requerente não prossiga fins lucrativos.

5 - A autorização de utilização de viaturas municipais a que se refere o número anterior apenas pode ser concedida caso a caso, sem carácter permanente nem obrigatório.

6 - O pedido de utilização que se refere o número 4 deve ser feita, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data de utilização, indicando o objetivo, local e duração da deslocação, hora e local de partida, número de participantes, idade dos participantes, o itinerário, e o nome e número de contacto do responsável pela organização, através de impresso próprio a fornecer pelos serviços municipais.

7 - A Unidade Orgânica indicada no artigo 1º regista os pedidos de requisição que lhe forem apresentados e submete-os, depois de devidamente informados, a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

8 - As entidades requisitantes de viaturas municipais são obrigadas a respeitar as instruções dadas pelo condutor e a zelar pela boa conduta dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a sua limpeza e conservação dos assentos, sob pena de terem de suportar o custo dos danos verificados e de poder, no futuro, ser-lhes indeferido qualquer novo pedido de utilização de viaturas municipais.

9 - Pela utilização de viaturas municipais a que se refere o número 4 serão cobradas as taxas constantes do Código Regulamentar do Município de Esposende, de acordo com o relatório do motorista.

10 - As viaturas a que se referem os números anteriores só podem ser conduzidas por trabalhadores do Município para tal devidamente habilitados, com estrito respeito pelas disposições do presente regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo 6º

Deslocações

Salvo autorização concedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, os veículos municipais afetos a serviços só podem circular na área do Município de Esposende, na área da NUT III do Cávado (Amares, Braga, Barcelos, Terras de Bouro e Vila Verde), e nos restantes do distrito de Braga.

Capítulo III

Organização e tipos de veículos

Artigo 7º

Organização e gestão do parque automóvel municipal

- 1 - O parque automóvel do município é gerido de forma centralizada pela Unidade Orgânica indicada no artigo 1º, nos termos do presente regulamento, de modo a garantir a eficácia dessa gestão, a economia dos gastos e a segurança dos veículos e de quem os utiliza.
- 2 - A gestão centralizada do parque far-se-á sem prejuízo da autonomia de utilização dos veículos de uso pessoal e daqueles que estejam expressamente afetos a determinados serviços.
- 3 - Compete a esta unidade orgânica promover a manutenção e as reparações de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afetas a outros serviços.
- 4 - Compete à unidade orgânica a que esteja adstrita a área financeira promover à celebração dos contratos de seguros de todas as viaturas municipais, incluindo as de uso pessoal e as que estão afetas a outros serviços.

Artigo 8º

Categorias e tipos de veículos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, classificam-se os veículos municipais nas seguintes categorias e tipos:

- a) Automóveis ligeiros de passageiros: os que se destinam ao transporte de pessoas e cuja lotação não excede os 9 lugares, incluindo o condutor, e o peso bruto é igual ou inferior a 3.500 kg;
- b) Automóveis ligeiros de mercadorias: os que se destinam ao transporte de carga e que têm um peso bruto igual ou inferior a 3.500 kg;
- c) Automóveis pesados de passageiros: os que se destinam ao transporte de pessoas e têm uma lotação superior a nove lugares, incluindo o condutor, ou peso bruto superior a 3.500 kg;
- d) Automóveis pesados de mercadorias: os que se destinam ao transporte de carga e que têm um peso bruto superior a 3.500 kg;
- e) Especiais: Os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos e/ou por se destinarem ao desempenho de funções diferentes do normal transporte de passageiros ou carga.
- f) Ciclomotores: veículo dotado de duas ou três rodas cuja velocidade máxima não exceda, em patamar e por construção 45 km/h, e cujo motor tenha cilindrada não superior a 50cm³.

Artigo 9º

Desafetação de viaturas

Qualquer viatura afeta a um serviço pode ser desafetada, temporária ou definitivamente, desse serviço, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 10º

Uso de veículos no estrangeiro

O uso de veículos municipais no estrangeiro só pode ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 11º

Recolha de veículos

- 1 - Findo o serviço, todos os veículos recolherão obrigatoriamente, às instalações da Câmara Municipal, nos locais a que lhe estão destinados.
- 2 - Quando tal se justifique, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, poderá autorizar um procedimento diferente, desde que sejam garantidas todas as condições de segurança dos veículos.

Capítulo IV

Condução

Artigo 12º

Condução dos veículos municipais

- 1 - Os veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias referidos no artigo 8º serão preferencialmente conduzidos por motoristas municipais, devidamente habilitados para o efeito, podendo, todavia, ser utilizados em regime de auto-condução, nos termos do artigo seguinte.
- 2 - Os veículos pesados, de passageiros e de carga, os veículos especiais e os veículos ligeiros que transportem crianças ou cidadãos portadores de deficiência só podem ser conduzidos por motoristas municipais para tal habilitados.

Artigo 13º

Auto-condução

- 1 - O regime de auto-condução, que visa, em determinadas situações, tornar mais fácil, rápido e eficaz o exercício das funções municipais, consiste em o veículo municipal ser conduzido por alguém, não motorista de profissão, que exerce um cargo, desempenha uma função ou trabalha para o Município de Esposende.
- 2 - A auto-condução dos automóveis do Município de Esposende está sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro, bem como às regras seguintes:
 - a) A auto-condução de veículos municipais, em qualquer caso, não confere ao condutor a categoria nem o direito à carreira de motorista;

b) Só pode utilizar os veículos municipais em regime de auto-condução quem estiver habilitado com carta de condução válida e adequada, obtida há mais de um ano;

c) A auto-condução dos veículos municipais tem de ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

3 - Quem for autorizado a utilizar veículos municipais em regime de auto-condução não pode beneficiar, por essa razão, de qualquer acréscimo remuneratório.

4 - A iniciativa da proposta de utilização de veículos municipais, em regime de auto-condução, é dos serviços ou do próprio interessado.

5 - Salvo tratando-se de eleitos locais, os pedidos de autorização de utilização dos automóveis municipais em regime de auto-condução devem ser acompanhados, consoantes os casos, de parecer fundamentado dos respetivos Dirigentes ou do Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

6 - Fica, desde já, autorizada a utilização dos veículos municipais em regime de auto-condução ao Presidente da Câmara Municipal, ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores, ao Comandante Operacional Municipal da Proteção Civil, aos Dirigentes e ao Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

7 - A autorização concedida para utilização dos veículos municipais em regime de auto-condução é sempre concedida a título precário, podendo ser retirada a qualquer momento pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

8 - A competência para autorizar a utilização de veículos municipais em regime de auto-condução é, desde já, delegada nos Vereadores, com faculdade de subdelegação no Pessoal Dirigente, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara Municipal.

9 - A utilização de veículos municipais, em regime de auto-condução, em violação da lei ou do presente regulamento constitui responsabilidade disciplinar a apurar em procedimento próprio.

Artigo 14º

Registo dos condutores dos veículos municipais

Para efeitos de imputação de eventual responsabilidade civil, criminal, contraordenacional ou disciplinar, os serviços que disponham de veículos que lhes tenham sido afetos e, consoante os casos, à Unida Orgânica prevista no artigo 1º,

deverão manter permanentemente organizado e disponível um registo onde conste a identificação completa do condutor de cada veículo, com a indicação do dia e da hora do início e do termo de cada período de condução, considerando-se como período de condução o tempo durante o qual dispôs da chave da viatura.

Capítulo V

Deveres e procedimentos

Artigo 15º

Deveres dos Serviços

1 - Todos os serviços e estruturas orgânicas aos quais tenham sido afetos veículos municipais devem zelar no sentido de que as viaturas que lhes estão confiadas:

- a) Estejam permanentemente em perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- b) Mantenham um bom estado de aparência, condizente com a imagem pública que se pretende transmitir da Câmara Municipal;
- c) Cumpram todas as obrigações e requisitos legais;
- d) Tenham um contrato de seguro válido, que cubra os riscos contra terceiros, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando assim for determinado, os dos bens transportados, bem como outros requisitos legalmente exigidos;
- e) Circulem sempre com toda a documentação necessária.

2 - Todos os serviços e estruturas orgânicas a quem estejam afetas viaturas municipais ficam obrigados a exigir dos respetivos condutores um boletim diário de cada viatura que está sob a sua responsabilidade, onde têm de constar os quilómetros que tinha no início e no fim de cada dia, as horas durante as quais foi utilizado, bem como os serviços que justificaram essa utilização.

3 - O boletim a que se refere o número anterior deve ser preenchido pelo condutor e entregue, no próprio dia ou no dia seguinte, na respetiva unidade orgânica.

4 - Sem prejuízo do que é indicado nos números anteriores, poderá o boletim em causa ser substituído pelo recurso a ferramentas de controlo, tipo cartrack, ficando cada um

dos condutores obrigado ao seu efetivo e atempado uso e registo sempre que use a viatura que lhe esteja afeta.

5 – Nos demais veículos que não estejam especialmente afetos a alguma unidade orgânica ou serviço, as responsabilidades resultantes dos números 1 a 3 do presente artigo, impendem sobre a unidade orgânica indicada no artigo 1º, sendo em especial da responsabilidade desta a verificação atempada da posse de seguros e inspeções periódicas válidas.

Artigo 16º

Deveres dos condutores

1 - Todo o condutor é responsável pela viatura da Câmara Municipal que conduz, competindo-lhe, antes de iniciar a condução:

- a) Proceder, diariamente, à inspeção visual do veículo, para verificar se o mesmo apresenta quaisquer danos;
- b) Verificar o nível de óleo e do líquido refrigerante do motor, bem como o estado e a pressão dos pneus;
- c) Comprovar se o veículo tem toda a documentação necessária, incluindo um impresso de declaração amigável de acidente automóvel para efeitos de seguro, assim como os acessórios indispensáveis para poder circular legalmente e com segurança.

2 - Os condutores de viaturas municipais devem:

- a) Respeitar o código da estrada e a demais legislação em vigor, conduzindo sempre com a prudência adequada, e cumprir o presente regulamento;
- b) Parar de imediato a viatura, no caso de pressentirem qualquer redução da sua capacidade de condução, designadamente por cansaço ou sonolência, se detetarem qualquer anomalia no veículo que ponha em risco a sua segurança ou o seu normal funcionamento ou de constatarem quaisquer outras condições adversas que o justifiquem;
- c) Zelar pela boa conservação e asseio da viatura;
- d) Proceder a uma inspeção visual da viatura de forma a certificar-se se esta apresenta danos não participados, zelando, igualmente, pelo seu asseio e participar à unidade orgânica referida no artigo 1º quaisquer anomalias

detetadas na viatura, bem como qualquer falta ou deterioração de componentes ou acessórios;

e) Preencher o boletim diário de serviço e entregá-lo no respectivo Departamento ou estrutura orgânica a que o veículo está afeto, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 15º, sem prejuízo da sua eventual desnecessidade como indicado no nº 5 do mesmo artigo;

f) Verificar se a viatura possui toda a documentação que permite a sua circulação.

3 - O preenchimento do boletim diário a que se refere a alínea e) do número anterior pode ser dispensado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

4 - Os condutores de viaturas municipais estão obrigados a respeitar o horário, o itinerário, os tempos de paragem e as demais condições que lhe tenham sido transmitidas pelo responsável do serviço a que pertence, salvo havendo motivos devidamente justificados.

Artigo 17º

Deveres especiais da unidade orgânica responsável pela gestão da frota

Ao serviço responsável pela gestão frota municipal compete assegurar as seguintes obrigações:

- a) Zelar pelo perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza das diversas viaturas municipais;
- b) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais;
- c) Assegurar a existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, dos bens transportados;
- d) Assegurar a existência em cada viatura dos documentos próprios, de uma declaração amigável de acidentes de viação e do boletim diário de serviço, onde serão anotados pelos utilizadores os quilómetros percorridos, os períodos de utilização, o local de origem e destino, assim como a identificação dos respectivos serviços utilizadores;
- e) Avaliar o nível de utilização das viaturas conforme disposto no presente regulamento;

- f) Assegurar e verificar, com recurso, eventualmente à aplicação do tipo cartrack, o cumprimento das normas previstas no presente regulamento quanto à utilização das viaturas;
- g) Elaborar anualmente, no mês de janeiro, uma relação das viaturas municipais, compreendendo a sua marca, modelo, matrícula, ano, tipo funcional, número de quilómetros, uso a que se destina e serviço a que se encontra afeta e estado de conservação, sendo posteriormente remetida ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, com eventuais propostas que se mostrem necessários em face dos elementos constantes desse mesmo relatório.

Artigo 18º

Acidentes de serviço

Os danos sofridos por quem trabalha na Câmara Municipal, sejam condutores ou passageiros em serviço do município, estão sujeitos ao regime de acidentes de serviço.

Artigo 19º

Abastecimento

- 1 - Os veículos municipais são reabastecidos de combustível no posto de abastecimento do parque de viaturas ou através de cartões de frota atribuídos especificamente a cada viatura, podendo, neste caso, as viaturas ser abastecidas em qualquer posto de abastecimento da empresa contratada.
- 2 - Os cartões a que se refere o número anterior podem ser solicitados na unidade orgânica referida no artigo 1º e devem, cada um deles, conter a indicação da matrícula do veículo a que respeitam.
- 3 - O reabastecimento pago em dinheiro só é permitido em casos excepcionais, quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam, devendo quem o fizer sujeitar o documento comprovativo dessa despesa, acompanhado da respetiva justificação, a autorização para efeitos de registo do compromisso.
- 4 - Nos casos dos veículos elétricos, serão aplicadas, com as devidas adaptações, as normas constantes dos números anteriores.

Artigo 20º

Procedimento em caso de avaria

Em caso de avaria da viatura o condutor deve proceder do seguinte modo:

- 1 - Quando o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das suas condições de funcionamento e de segurança, deve ser entregue diretamente na unidade orgânica indicada no artigo 1º, com o respetivo pedido de reparação;
- 2 - Se o veículo ficar imobilizado, o condutor deverá avisar, de imediato, a unidade orgânica indicada no artigo 1º, que tomará as medidas necessárias e adequadas para providenciar o reboque da viatura e o transporte do condutor e dos outros ocupantes.
- 3 - No caso previsto no número anterior, o condutor não deverá abandonar o veículo até que chegue o serviço de reboque.
- 4 - Se a avaria ocorrer quando os serviços da unidade orgânica indicada no artigo 1º estiverem encerrados, o condutor deverá providenciar diretamente o reboque da viatura que ficou imobilizada, designadamente através do seguro de assistência em viagem, bem como o seu próprio transporte e o transporte dos demais passageiros, apresentando, depois, os comprovativos das respetivas despesas, se as houver, na unidade orgânica indicada no artigo 1º.

Artigo 21º

Acidente de viação

Em caso de acidente de viação deve ser adotado o seguinte procedimento:

- 1.- Quando o acidente envolver outro ou outros veículos, o condutor deverá, se tal for possível, proceder ao correto preenchimento da declaração amigável de acidente automóvel para efeitos de seguro, declaração essa que deverá ser entregue, no mais curto espaço de tempo possível, na unidade orgânica indicada no artigo 1º.
- 2 - Caso não seja possível, por qualquer razão, o preenchimento da declaração a que se refere o número anterior, o condutor deverá chamar as autoridades policiais competentes, para que seja levantado o respetivo auto, e deverá recolher todos os dados referentes ao outro ou aos outros veículos intervenientes no acidente (matrícula, marca, modelo, nome do condutor, número da sua carta de condução, companhia de seguros em que o veículo está segurado e número da respetiva apólice), assim como a identificação das testemunhas do acidente, se as houver.

3 - Para além da situação prevista no número anterior, o condutor deverá solicitar a intervenção das autoridades policiais competentes sempre que:

- a) O condutor de qualquer outra viatura interveniente no acidente não apresente, no momento, a sua carta de condução e os demais documentos necessários à sua identificação, bem como a documentação respeitante ao veículo, incluindo o comprovativo da validade da apólice do respetivo seguro;
- b) O condutor de qualquer outra viatura interveniente no acidente se ponha em fuga ou manifeste um comportamento aparentemente indiciador de que se encontra sob o efeito de álcool, de estupefacientes ou de outras substâncias psicotrópicas;
- c) Do acidente resultem danos corporais ou danos materiais graves;
- d) A outra ou uma das outras viaturas envolvidas no acidente tenham matrícula estrangeira.

4 - No caso de o outro veículo se pôr em fuga, o condutor deverá procurar anotar a matrícula, a marca, o modelo e a cor da viatura.

Artigo 22º

Investigação sumária

1 - Sempre que ocorra um acidente com uma viatura municipal, será instaurado pela unidade orgânica indicada no artigo 1º um processo de investigação sumária, com vista a apurar as circunstâncias do sinistro, a extensão dos danos e a identificação e o grau de responsabilidade do condutor e, se for o caso, dos terceiros envolvidos.

2 - O processo de investigação deverá ficar concluído no prazo de 10 dias úteis.

3 - Após conclusão do relatório final do processo de investigação a que se refere o número anterior, a unidade orgânica indicada no artigo 1º deverá submetê-lo, de imediato, a apreciação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, que poderá ordenar o seu arquivamento ou determinar a instauração de um procedimento disciplinar ao condutor, caso isso se justifique.

Artigo 23º

Furto ou roubo de veículo municipal

1 - Qualquer furto ou roubo de um veículo municipal deverá ser imediatamente comunicado, através da forma mais rápida possível, nomeadamente por via telefónica, à unidade orgânica indicada no artigo 1º e, se for o caso, ao serviço a que a viatura está afeta, para que sejam rapidamente tomadas todas as providências necessárias.

2 - Em qualquer caso, a participação dos furtos ou roubos de viaturas municipais deverá ser confirmada no prazo máximo de 24 horas, através de documento escrito e assinado pelo responsável do veículo.

3 - Do documento a que se refere o número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação de veículo;
- b) Identificação do responsável pelo veículo;
- c) Dia e hora em que se verificou ou foi detetada a ocorrência;
- d) Local onde a viatura foi furtada ou roubada;
- e) Identificação de testemunhas da ocorrência, se as houver;
- f) Quaisquer outras informações consideradas úteis ou necessárias para o apuramento dos factos e para a localização do veículo.

4 - Se o furto ou roubo da viatura municipal ocorrer quando os serviços da Câmara Municipal estiverem encerrados, o condutor deverá imediatamente participar a ocorrência às autoridades policiais competentes.

Artigo 24º

Multas

As multas, coimas e outras sanções acessórias por infração ao Código da Estrada ou a outras disposições legais aplicáveis são imputadas pessoal e exclusivamente aos condutores dos veículos municipais.

Artigo 25º

Uso de veículo próprio ou alugado

1 - A autorização para uso, em serviço, de veículo próprio ou alugado só será concedida a título excecional e desde que não seja viável a utilização, em tempo útil, de veículo do município compatível com o serviço em causa.

2 - A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 26º

Proibições

No interior das viaturas municipais é proibido fumar, ingerir bebidas alcoólicas e, salvo nos casos de serviços a esse fim destinados, transportar animais.

Artigo 27º

Infrações disciplinares

São passíveis de constituir infração disciplinar os seguintes atos ou omissões:

- a) A utilização não autorizada de viatura municipal ou em desconformidade com o disposto no presente regulamento, designadamente a sua utilização para fins particulares;
- b) A utilização de viatura por qualquer pessoa que não o próprio condutor;
- c) A não participação de avaria ou outra ocorrência nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos para o município;
- d) A omissão de informação sobre a viatura e a sua disponibilização quando devida ou solicitada;
- e) A retirada, a ocultação, ou qualquer outra ação que impeça a visibilidade imediata dos símbolos do município;
- f) A utilização danosa da viatura municipal;
- g) A condução sob efeito do álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;
- h) O furto de viatura ou de qualquer acessório, bem como dos seus consumíveis, exemplificativamente, combustível.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 28º

Disposições finais e transitórias

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal e revoga todas as disposições ou determinações anteriores que não estejam em conformidade com as suas disposições.
- 2 - As competências que o presente regulamento prevê que possam ser delegadas, poderão ser subdelegadas, desde que o delegante a isso não se oponha, no ato de delegação.
- 3 - casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSUNTO

PONTO 02.02.01 – REGULAMENTO INTERNO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS – PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A PROPOSTA APRESENTADA E, ASSIM, APROVAR O REGULAMENTO INTERNO DE USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS PROPOSTOS.--

TRAMITAÇÃO:

Remeter cópia da presente deliberação e respetivo processo ao Ex.mo Sr. Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Arq.to António Morgado, para dar seguimento à deliberação tomada.

A Técnica Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos
19 de dezembro de 2024

(Mafalda Ferreira, dr.ª)



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt